



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 11 / SMADS / 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2012-0.126.107-0

PREGÃO nº 11/SMADS/2012

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: CONTROLE OPERACIONAL DE PRAGAS AMBIENTAL
LTDA. - EPP**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. ALDA MARCO ANTONIO**, doravante designada simplesmente **SMADS**, e, de outro, a empresa **Controle Operacional de Pragas Ambiental Ltda.-EPP**, CNPJ nº 07.177.647/0001-32, com sede na Rua José Bonifácio, nº 751, - Centro – São Bernardo do Campo - SP, telefone: 4127-4833, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por sua representante legal, **Sra. BRUNA MEDIOLARO BERTOZZO**, RG 33.399.055-9 – SSP/SP, CPF 359.626.688-20, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço(s) discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 11/SMADS/12 e a proposta da DETENTORA para execução do **item 1: serviço de desinsetização, desratização e controle de pragas em áreas internas e externas**, para todas as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, nas seguintes condições:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1.1. QUANTITATIVO DO SERVIÇO:

ITEM	QUANTIDADE máxima anual	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	450.000	M²	Serviços de Desinsetização, Desratização e controle de pragas área interna e externa

1.1.2. DOS SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS

- 1.1.2.1. Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório.
- 1.1.2.2. Desinsetização e desratização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades.
- 1.1.2.3. Controle para evitar o aparecimento de ratos, baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana.
- 1.1.2.4. Utilizar produtos adequados para a desinsetização/desratização como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível.
- 1.1.2.5. Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior do prédio.
- 1.1.2.6. Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar longos períodos de ausência nos locais imunizados.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1.1.2.7. O local desinsetização/desratização deverá permanecer fechado por 2 horas após a execução do procedimento, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.
- 1.1.2.8. O serviço deverá ser repetido quantas vezes forem necessários até o extermínio total dos insetos sem prejuízo à contratante.
- 1.1.2.9. Garantia do serviço: 4 meses.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço do m² para o item 01 (serviço de desinsetização, desratização e controle de pragas em áreas internas e externas) é de R\$ 0,23 (vinte e três centavos)

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os unitários, obtidos nos termos do item 9.1 do edital.
- 3.2. O(s) preço(s) compreenderá(ão) todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.
- 3.3. O preço a ser pago à DETENTORA da ata será o vigente na data da ordem de serviço, independentemente da data de execução.
- 3.4. O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07, por ocasião, se for o caso, da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07.
- 3.4.2. Obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97.
- 3.5. Fica vedado reajuste contratual pelo prazo inferior de 01 (um) ano.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 3.7. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisado(s), devendo ser previamente analisado pelo Secretário Municipal de Finanças, devidamente instruídos e com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Contratante, com manifestação do Secretário desta Pasta, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 13 do Decreto nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.7.1. O Secretário Municipal de Finanças devolverá os expedientes às Secretarias de origem, para despacho da autoridade competente autorizando a alteração contratual, na hipótese de parecer favorável à revisão, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotadas as providências orçamentárias necessárias, se for o caso, e, na hipótese de parecer pelo não-cabimento da revisão, para mero despacho de indeferimento.;
- 3.7.2. o pedido de revisão do preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem as hipóteses previstas no inciso I, do artigo 4º, do Decreto Municipal 49.286/08.
- 3.7.3. o novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.
- 3.7.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.8. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, no caso de redução, ainda que temporária dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.2. A Administração não estará obrigada a contratar os serviços, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A DETENTORA se obrigará a executar até **450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) m²/ano (serviço de desinsetização, desratização e controle de pragas em área interna e externa)**.
- 5.1.1. O(s) serviço(s) acima da quantidade anual estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do Registro de Preços e da demonstração da conveniência da execução, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para a execução do serviço a ser contratada.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o serviço pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os contratos de serviço apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das Ordens de Serviço emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de 6 (seis) horas, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.3.2. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 11.4. deste edital.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA do seguinte documento, devidamente atualizado:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.4.1. Comprovante de recolhimento do preço público, de acordo com o Decreto Municipal vigente, referente à elaboração do Contrato;
- 5.4.2. Demonstrativo da composição do preço unitário ofertado.
- 5.5. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviços expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva execução esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado serviço mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As Ordens de serviços, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, local determinado, data da execução e horários para a execução, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a Ordem de Serviço, a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.6.2. A DETENTORA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada da Ordem de Serviço, contados da convocação para esse fim.
- 5.6.3. Recebida a Ordem de Serviço, a DETENTORA terá o prazo máximo de até 03 (três) dias para início do(s) serviço(s), podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendida, ser aumentado a critério da Unidade Requisitante.
- 5.7. A empresa deverá atender às exigências legais da Vigilância Sanitária, para a execução dos serviços e funcionamento, sob pena de sofrer as sanções penais previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais prevista na legislação federal.
- 5.8. Por ocasião de cada execução, a DETENTORA deverá cumprir a programação estabelecida pela SMADS, bem como cumprir rigorosamente as especificações do produto, atendendo as exigências da Vigilância Sanitária.
- 5.9. O local ou locais de execução serão os estipulados na Ordem de Serviço, que será expedida pela Coordenadoria de Gestão Administrativa, devendo a execução ser atestada pela técnica da Regional onde ocorrer o serviço.
- 5.9.1. Caberá à técnica responsável pela solicitação do serviço comunicar à SMADS qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

7

5.10. Os serviços deverão observar as normas contidas nas seguintes legislações:

- LEI ESTADUAL 10.083/1998 – CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- LEI MUNICIPAL 13.725/2004 – CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
- DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

5.11. É de responsabilidade da CONTRATADA emitir documentos fiscais hábeis, que possibilitem o transporte dos produtos legalmente dentro do Município de São Paulo.

5.12. Toda a logística inerente à prestação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.13. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os danos à saúde ou prejuízos que porventura ocasionem aos funcionários da SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente ata.

5.14. A DETENTORA será a única responsável pela qualidade dos produtos a serem fornecidos, comprometendo-se a fornecê-los de acordo com as normas legais, de modo a garantir a segurança dos usuários.

**CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. A execução do serviço desta Ata de Registro de Preços será recebido da seguinte forma:

6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pela técnica da Regional onde ocorrer o serviço, à qual caberá verificar o atendimento das exigências previstas no edital, quer no tocante à qualidade do serviço e demais condições gerais estabelecidas no Anexo I do edital

6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação e confirmação das condições exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada ordem de execução, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

7.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

8

7.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

7.1.3. cópia da nota de empenho e

7.1.4. Atestado de execução dos serviços.

7.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela DETENTORA, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

7.3. Para atestar o recebimento definitivo dos serviços, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da execução.

7.3.1. A unidade requisitante não poderá exigir ou receber serviço diferente do objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

7.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

7.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

7.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução dos serviços com **fornecimento de EPI**, previsto na legislação para garantir a total segurança do trabalhador.

8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas na data da comunicação para tanto.
 - 9.1.2. pelo atraso de cada execução, sem justificativa aceita pela Unidade, 10% (dez por cento) por dia de atraso em relação a data fixada para execução
 - 9.1.3. pela execução em desacordo com as especificações técnicas, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do serviço executado, aplicada em dobro no caso de reincidência.
 - 9.1.4. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não realizado, sobre o valor total da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
 - 9.1.5. pelo descumprimento de qualquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total estimado na Ata;
 - 9.1.7. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução estimado no ajuste.
- 9.2. Em qualquer hipótese, independentemente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pela Unidades.
- 9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

9.4.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

10.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.2. não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

- 10.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

- 10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

- 10.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 11.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ata de registro de preços e dos ajustes dela decorrentes.
- 12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.4. A DETENTORA exibiu neste ato a Guia no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


ALDA MARCO ANTONIO

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


BRUNA MEDIOLARO BERTOZZO

CONTROLE OPERACIONAL DE PRAGAS AMBIENTAL LTDA. - EPP

Testemunhas:


VAGNER BERTOZZI
RG. 4.257.997


TÂNIA MARIA FERREIRA
Chefe de Seção Técnica de
Licitações e Contrato
SMADS



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E
DESRATIZAÇÃO PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I) MÃO DE OBRA

FUNÇÃO	CUSTO	INSALUBRIDADE	QTDE	TOTAL
DEDETIZADOR	926,26	102,00	2	2.056,52
AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	624,04	102,00	2	1.452,08
TOTAL REMUNERAÇÃO – 220 horas				3.508,60

PREVISÃO DE HORAS TRABALHADAS – SEDE	700	11.163,73
---	------------	------------------

II) ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais (85,00%) + Remuneração	20.652,90
--	------------------

III) INSUMOS

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QTDE	TOTAL
UNIFORMES	107,79	4	431,16
EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL	45,88	4	183,52
PESTICIDAS, RODONTECIDAS E ACESSÓRIOS	249,99	73	18.249,27
ASSISTÊNCIA MÉDICA	33,37	4	133,48
EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS	108,19	4	432,76
TREINAMENTOS	50,00	4	200,00
EQUIPAMENTOS SERVIÇO	92,12	4	368,48
TOTAL DE INSUMOS			19.998,67
RESERVA TÉCNICA (10,00%)			1.999,87
TOTAL DE INSUMOS + RESERVA TÉCNICA			21.998,54

IV) OUTROS

ADMINISTRAÇÃO / OPERAÇÃO (10%)	3.316,23
ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO – NR33/NR18 (3,37032%)	3.488,29
LUCRO (40%)	28.914,05
TOTAL	35.718,57

V) TOTAL TRIBUTOS

TOTAL II + III + IV	78.370,00
TOTAL EM R\$ DOS TRIBUTOS – DAS (15,50%) + ISS (2,00%)	25.130,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	103.500,00
---------------------------------	-------------------

São Bernardo do Campo, 18 de setembro de 2012.

BRUNA MEDIOLARO BERTOZZO

Sócia Proprietária

CPF N° 359.626.688-20